**CONTRATO nº002/2021**

**ASSUNTO:** **DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINSITRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO**, **BEM COMO A TRANSMISSÃO ON LINE DAS SESSÕES ORDINARIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DO PODER LEGISLATIVO QUANDO DETERMINAR A MESA DIRETORA.**

**CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº.552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **OSMAR VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF n. 589 748 730/87, carteira de identidade RG n. 7041599932 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado no Distrito de Vila São João, Municipio de Redentora/RS.

**CONTRATADO:** **WYLLIAN SILVESTRE DA LUZ (RD FOCO), CNPJ Nº** 35.457.931/0001-06, com sede e endereço na Av. João Pedro de Moura nº 589, nesta cidade de Redentora / RS, devidamente representada neste ato por seu proprietário o Senhor **WYLLIAN SILVESTRE DA LUZ,** brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador do RG nº 4113133708- SSP/DI RS, e do CPF nº 028.361.120-00, residente nesta cidade de Redentora – RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços da contratada para a divulgação dos atos administrativos do Poder Legislativo, bem como a transmissão on line das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo quando determinadas pela Mesa Diretora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a- CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato e,

b- Fica vedada a CONTRATADA a ceder, transferir ou sub-rogar no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

c- Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço:

1. - Ficar à disposição da contratante para divulgar os atos da mesma, bem como, a possibilidade sessões tanto ordinárias quanto extraordinárias, também, as solenes, mas somente, quando **a contratante** determinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**:

A CONTRATANTE por meio deste instrumento se compromete em:

a) Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira e Segunda, para a execução do presente Contrato.

b) Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais), fracionados em 11 (onze) parcelas mensais num valor de R$. 400,00 (quatrocentos reais) mensais,

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:**

Os serviços previstos neste contrato deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato até a data de 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contratado reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULANONA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Redentora/RS, 27 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratante Contratado**